

PROVA TIPO AMARELA - XXXIII EXAME OAB - 1ª FASE

QUESTÕES DE 58 a 63 - Direito Penal

Prof. Michelle Tonon

QUESTÃO NÚMERO 58

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: A questão versa sobre crime praticado sob a égide da Lei nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha. Não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 17 da LMP e da Súmula 588 do STJ. Porém, não há qualquer vedação ao *sursis*, ou suspensão condicional da pena, nos termos do artigos 77 e 78, § 1º, do CP. Não cabe recurso.

QUESTÃO NÚMERO 59

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: A condenação anterior com trânsito em julgado por contravenção penal não gera reincidência, conforme leitura conjunta dos artigos 63 do CP e 7º da Lei de Contravenções Penais. Todavia, segundo entendimento jurisprudencial, a condenação anterior por contravenção produz maus antecedentes. Confira: "Sabe-se que a condenação definitiva anterior por

contravenção penal não gera reincidência, caso o agente cometa um

delito posterior, porquanto o art. 63 do Código Penal é expresso em

sua referência a novo crime. Contudo, não obstante não caracterize

reincidência, a contravenção penal pode ser considerada como

reveladora de maus antecedentes (AgRg no AREsp 896.312/SP, minha

relatoria, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016)" (HC

n. 396.726/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca,

DJe 23/10/2017).

Vale mencionar que o examinador não foi feliz no enunciado da questão, vez que a contravenção do art. 65 da LCP foi expressamente revogada pela Lei nº 14.132/2021, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021. Não cabe recurso.

QUESTÃO NÚMERO 60

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Vítor enquadra-se no conceito de funcionário público para fins penais, previsto no art. 327 do CP e, ao aceitar promessa de recompensa de particular, pratica o crime de corrupção passiva, na forma consumada. O efetivo recebimento do valor é exaurimento do delito, que restou consumado no momento da aceitação da promessa. Não cabe recurso.

QUESTÃO NÚMERO 61

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A embriaguez de Márcio é voluntária e, por isso, não afasta a imputabilidade penal, nos termos do art. 28, inc. II, do CP, que consagra a teoria da *actio libera in causae*. Não cabe recurso.

QUESTÃO NÚMERO 62

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: João, Carlos e Paulo praticam roubo majorado pelo concurso de agentes, conforme o art. 29 do CP, considerando que o ajuste entre os três foi anterior ao crime, atuaram de forma relevante e possuíam identidade de propósito. Quanto a Pedro, por prestar auxílio posterior ao delito, para tornar seguro o proveito, não sendo caso de coautoria ou receptação, incide no favorecimento real, previsto no art. 349 do CP. Não cabe recurso.

QUESTÃO NÚMERO 63

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: A hipótese é de concurso formal. Ocorre quando o sujeito, através de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.

O concurso formal é homogêneo (mesmo crime) e impróprio (desígnios autônomos). Houve uma única conduta, mas com intenção de matar duas pessoas. Aplica-se a parte final do art. 70 do CP, que prevê: "As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior."

Michelle Tonon



Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB (2005). Atuou, de 2005 a 2007, como assessora de Subprocuradores-Gerais da República na PGR. Ingressou na Defensoria Pública do Distrito Federal em 2008, com atuação predominante na área criminal e Tribunal do Júri. Possui pós-graduação lato sensu em Direito, Estado e Constituição pela Jurplac/Faciplac (2009). É coautora das obras "Série Defensoria Pública. Teses jurídicas dos Defensores Públicos do Distrito Federal. Direito Penal e Processual Penal. Coordenação da ADEP-DF", "Manual de mediação judicial", "Estudos de arbitragem, mediação e negociação. Volumes 2 e 3", "O novo Direito Administrativo brasileiro - o Estado, as agências e o terceiro setor" e "O novo Direito Administrativo - o público e o privado em debate." Professora de cursos preparatórios para concursos

desde 2017. Membro da comissão criminal permanente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE. Na Defensoria Pública do Distrito Federal, exerce atualmente a função de Coordenadora do NUDEM – Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa das Mulheres.

PÓS-PROVA
XXXIII EXAME OAB
1ª FASE

DIA 17/10

G GRAN CURSOS
ONLINE